



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

G / LP / PROJETO DE LEI Nº 0007 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS OFERECEREM LEITOS SEPARADOS PARA MÃES DE NATIMORTO OU COM DIAGNÓSTICO DE ÓBITO FETAL, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde pertencentes à rede pública municipal ficam obrigadas a:

- I. Oferecer leitos separados para mães que tenham dado à luz a natimorto ou que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, de modo a acomodá-las em áreas distintas das demais parturientes;
- II. Assegurar a presença de um acompanhante durante o período de internação dessas pacientes;
- III. Encaminhar, quando necessário, essas pacientes para acompanhamento psicológico adequado.

Art. 2º As unidades de saúde municipais deverão afixar, em locais de fácil visualização nos setores de maternidade, informações sobre os direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR LÉO PINDOBA - 1º SECRETÁRIO
“Deus seja Louvado”

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa humanizar o atendimento nas unidades de saúde municipais, proporcionando um ambiente mais acolhedor e respeitoso para mães que enfrentam a dolorosa experiência da perda gestacional. A separação dos leitos e o encaminhamento para acompanhamento psicológico buscam minimizar o sofrimento dessas mulheres, oferecendo suporte adequado nesse momento delicado.

A implementação desta medida nas unidades de saúde municipais reforça o compromisso com a dignidade e o bem-estar das pacientes, garantindo-lhes um atendimento mais sensível e humanizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres vereadores, pedindo o seu apoio e sua aprovação. Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Vila Velha, 12 de fevereiro, de 2025.

LÉO PINDOBA
Vereador (PODEMOS)

Rua: Antônio Ataíde, 686 – 4º andar, Sala: 404
Centro de Vila Velha – Vila Velha – ES – CEP: 29100-290
Tels.: 3061-8131 – 99903-6333 – redes sociais: @leopindoba
Email: leopindoba@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003000310035003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR LEO PINDOBA em 12/02/2025 14:39

Checksum: 5D6EC0E8E77D29BC9A9D10A3FD990B91CE2FDC238D8E256F17E314E6F9291B12



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003000310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.